



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

Lei Municipal nº 713/2005, de 31 de Maio de 2005.

EMENTA: DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; ABRE VAGAS PARA OS CARGOS JÁ EXISTENTES E PARA OS NOVOS CARGOS, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DAS MESMAS; INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei

Art. 1º. A presente Lei organiza o quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, com a manutenção de cargos anteriormente existentes, extinção de outros e a criação de novos cargos, de acordo com a necessidade e a capacidade funcional e econômica do ente público.

§1º. São mantidos no quadro, os seguintes cargos de provimento efetivo, cujo limite de vagas passa a ser o seguinte, por força desta Lei:

- I- Agente Administrativo I: 80 vagas;
- II- Agente Administrativo II: 70 vagas;
- III- Auxiliar de Enfermagem: 40 vagas;
- IV- Atendente: 04 vagas;
- V- Auxiliar de Laboratório: 02 vagas;
- VI- Auxiliar da Secretaria de Finanças: 01 vaga;
- VII- Auxiliar do Setor Pessoal: 02 vagas;
- VIII- Eletricista: 03 vagas;
- IX- Encarregado da UMC: 01;
- X- Fiscal de Arrecadação: 03;
- XI- Inspetor Sanitário: 02;
- XII- Médico: 01 vaga;
- XIII- Merendeira: 70 vagas;
- XIV- Motorista: 30 vagas;
- XV- Odontólogo: 01 vaga;
- XVI- Operador de Pa-mecanica: 01 vaga;
- XVII- Professor Nível I: 35 vagas;
- XVIII- Professor Nível II: 200 vagas;
- XIX- Professor Nível III: 40 vagas;
- XX- Secretário da Junta do Serviço Militar: 01 vaga;
- XXI- Serviços Gerais: 200 vagas;
- XXII- Técnico em Contabilidade: 05 vagas;
- XXIII- Técnico em Agronomia: 05 vagas;
- XXIV- Tratorista: 02 vagas;
- XXV- Vigia: 40 vagas;
- XXVI- Vigilante Sanitário: 08 vagas;
- XXVII-Zelador: 115 vagas.

VIA DA CÂMARA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

Art. 2º. São criados os seguintes cargos, de provimento efetivo, com o correspondente limite de vagas:

- I- Agente de Endemias: 15 vagas;
- II- Auxiliar de Consultório Dentário: 15 vagas;
- III- Bombeiro Hidráulico: 03 vagas;
- IV- **Enfermeiro do Programa Saúde da Família: 08 vagas;**
- V- Fiscal de Obras: 02 vagas;
- VI- Gari: 40 vagas;
- VII- **Médico do Programa Saúde da Família: 08 vagas;**
- VIII- Monitor de Creche: 45 vagas;
- IX- Instrutor de Informática: 13 vagas;
- X- **Odontólogo do Programa Saúde da Família: 08 vagas;**
- XI- Pedreiro: 05 vagas;
- XII- Pintor: 03 vagas;
- XIII- Servente de Pedreiro: 05 vagas
- XIV- Técnico em Enfermagem: 20 vagas;
- XV- Técnico em Raio-X: 01 vaga.

Art. 3º. São extintos, por força desta Lei, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I- Monitor I e Monitor II;
- II- Agente de Segurança;
- III- Auxiliar de Serviços;
- IV- Professor Nível IV e Nível V.

§1º. O(s) ocupante(s) não-estável(eis), até a data da entrada em vigor desta Lei, será(ão) exonerado(s).

§2º. O(s) ocupante(s) estável(eis) será(ão) imediatamente aproveitados em outros cargos, constantes do quadro de cargos de provimento efetivo, que tenham as mesmas características funcionais, atribuições e padrões vencimentais compatíveis com os cargos extintos.

a) O(s) ocupante(s) estável(eis) dos cargos de Monitor I e Monitor II, extintos, serão aproveitados nas vagas existentes para o cargo de Monitor de Creche;

b) O(s) ocupante(s) estável(eis) dos cargos de Agente de Segurança, extintos, serão aproveitados nas vagas existentes para o cargo de Vigia;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

c) O(s) ocupante(s) estável(eis) dos cargos de Auxiliar de Serviços, extintos, serão aproveitados nas vagas existentes para o cargo de Serviços Gerais;

d) Não há ocupantes estáveis nos cargos de Professor Nível IV e Nível V, extintos.

Art. 4º . A habilitação mínima para investidura no cargo, constante no Anexo I, desta Lei, passará a ser a exigida ao preenchimento das vagas para os cargos de provimento efetivo da Administração Pública, ali relacionados, respeitados os direitos adquiridos dos atuais titulares.

Art. 5º . A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, com exceção dos cargos de **Enfermeiro do Programa Saúde da Família, Médico do Programa Saúde da Família, Motorista, Odontólogo do Programa Saúde da Família e Vigia**, preenchidos a partir desta Lei, será de:

- I- 100 (cem) horas mensais para os cargos de Professor Nível II e Professor Nível III;
- II- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para os demais cargos;

§1º . A jornada de trabalho poderá ser ampliada para 200 (duzentas) horas mensais (na hipótese do inciso I) e 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais (no caso do inciso II) desde que haja carência justificada, na Administração Municipal, e somente enquanto persistir tal carência, anuêncio do servidor e autorização formal do Chefe do Poder Executivo, havendo o consequente aumento proporcional do vencimento.

§2º . A jornada de trabalho dos cargos de **Enfermeiro do Programa Saúde da Família, Médico do Programa Saúde da Família, Motorista, Odontólogo do Programa Saúde da Família e Vigia** preenchidos a partir desta Lei, será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, podendo ser reduzida para 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, mediante exposição de motivos da Administração, anuêncio do servidor e autorização formal do Chefe do Poder Executivo, havendo a consequente redução proporcional do vencimento.

Art. 6º . Os vencimentos dos cargos que foram mantidos no quadro da Administração Pública Municipal não serão alterados, por força desta Lei; inclusive, serão os mesmos vencimentos que serão pagos aos novos titulares do cargo, que forem eventualmente nomeados, após aprovação em concurso público.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

Art. 7º. Os titulares de cargo de provimento efetivo são regidos por regime jurídico próprio, e o regime de previdência adotado é o geral, da previdência social.

Art. 8º. O anexo I desta Lei indicará o número de vagas disponíveis para preenchimento através de concurso público e a habilitação mínima para a investidura no cargo.

§1º. O número de vagas disponibilizado para preenchimento por concurso público, para os cargos já existentes no quadro, foi alcançado observando-se:

- I- O limite de vagas, indicado nos artigos 1º e 2º, desta Lei;
- II- A quantidade de vagas atualmente ocupadas;
- III- O número de vagas que serão ocupadas por aproveitamento de servidores titulares dos cargos extintos, nos termos dos do artigo 3º;
- IV- A carência funcional atualizada da Administração Pública Municipal.

Art. 9º. O provimento dos cargos efetivos, relacionados no Anexo I, desta Lei, dar-se-á através de concurso público, de provas ou provas e títulos, cuja realização fica autorizada por esta Lei, podendo, para tanto, a Administração Pública Municipal, observados os critérios legais existentes, especialmente a Lei que regulamenta as licitações e contratos administrativos, contratar pessoa(s) ou empresa especializadas para fazê-lo.

§1º. Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas para preenchimento, por concurso público, aos portadores de deficiência, em atenção ao disposto no inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal, cujo percentual será revertido para os aprovados não-deficientes, no caso de não haver candidatos portadores de deficiência aprovados, aplicando-se, no que esta Lei for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº 7.853/89 e Decreto Federal nº 3.298/99.

§2º. O Edital do concurso deverá indicar data, hora e local das inscrições, valor da inscrição, duração das provas, descrição das provas, conteúdo programático das provas, pontuação mínima para aprovação, documentos necessários para a inscrição, cargos a serem providos, atribuições dos cargos e requisitos mínimos para o provimento, número de vagas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ ofertadas, jornada de trabalho, vencimentos, procedimentos para a interposição e apreciação de recursos, prazo de validade do concurso (inclusive prazo de prorrogação), critérios e condições para a inscrição e realização das provas para os portadores de deficiência, critérios de desempate, e outras informações que proporcionem vasto conhecimento de todo o certame, devendo ao Edital ser dada ampla publicidade.

§3º. As vagas disponibilizadas, nesta Lei, para os cargos de Enfermeiro, Odontólogo e Médico, todos do Programa Saúde da Família, serão providas através de concurso público promovido pelo Governo Estadual.

Art. 10. O(s) candidatos aprovado(s) no concurso público, para o cargo de Professor Nível II, poderá(ao) apresentar a documentação comprobatória do requisito mínimo exigido – prova da conclusão da licenciatura plena - até o final do estagio probatório, sob pena de, não o fazendo, ser(em) exonerado(s) do cargo, que será declarado vago e provido por candidato aprovado no concurso, se este ainda for válido.

Art. 11. Os cargos, de provimento em comissão, de Agente de Cidadania, Agente de Endemias e Monitor de Creche, criados através da Lei nº 702/2005, de 21 de janeiro de 2005, serão extintos, a partir da data da divulgação do resultado final do concurso público a ser realizado, sendo os seus titulares exonerados, *ad nutum*, a partir de tal data.

Art. 12. Fica instituída a Gratificação por Qualificação Técnica, assegurada ao(à)(s) ocupante(s) do cargo de Auxiliar de Enfermagem, na Administração Pública Municipal, que comprovar(em) a conclusão de Curso Técnico em Enfermagem, cujo valor será o correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§. 1º. O acréscimo pecuniário percebido não será computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, inclusive aquelas decorrentes da realização do concurso público, ficarão a cargo de dotações próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 31 de Maio de 2005.

Francisco Humberto de Menezes Bezerra
Prefeito Municipal de Araripe